

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 6.408, DE 2013

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

**Autor:** Deputado CLÁUDIO PUTY

**Relator:** Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS

## I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 6.408, 2013**, de autoria do **Deputado Cláudio Puty**, tem por objetivo instituir o Estatuto das Populações Extrativistas, visando ao fortalecimento e ao desenvolvimento das comunidades extrativistas do País, bem como à proteção de seus direitos individuais e coletivos.

A iniciativa fixa, ainda, o Dia Nacional das Populações Extrativistas (ou o Dia Nacional do Extrativismo, como consta da ementa), a ser comemorado anualmente, em 22 de dezembro, em referência à data natalícia de Chico Mendes. De acordo com a proposta, os Ministérios da Cultura e do Meio Ambiente deverão incentivar a realização de atividades educacionais, culturais e ambientais alusivas à data.

O projeto foi distribuído, nos termos do art. 24, II, à Comissão de Cultura e à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para análise do mérito, e à Comissão de Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora examinamos, de autoria do nobre Deputado Cláudio Puty, admite a importância das populações extrativistas para o desenvolvimento do Brasil e propõe instrumento para assegurar-lhes o reconhecimento oficial, a valorização, a visibilidade social e a consolidação de seus direitos individuais e coletivos.

O Autor define populações extrativistas como *grupos culturalmente caracterizados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos e práticas extrativistas, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.*

O art. 216 da Constituição Federal, determina que *constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, entre os quais se incluem as formas de expressão e os modos de criar, fazer e viver.* O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece que é dever do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro.

O presente Estatuto das Populações Extrativistas cumpre, portanto, o papel de oferecer instrumento legal de proteção dos modos de criar, fazer e viver desses grupos, de suas formas de expressão, de seus conhecimentos tradicionais, de sua identidade, enfim, de seus direitos culturais garantidos pela Carta Magna. A iniciativa propicia, ainda, estímulo para que as práticas ancestrais desses povos possam reverter em benefícios ambientais, sociais e econômicos para a presente geração e as gerações futuras.

A iniciativa também se coaduna com as diretrizes internacionais preconizadas pela Organização das Nações Unidas para a Ciência e a Cultura (UNESCO) contidas na **Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular**, aprovada em 1989, na **Convenção para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, aprovada em 2003, e na **Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**, aprovada em 2005. Essa última, inclusive, destaca a importância dos conhecimentos tradicionais como fonte de riqueza material e imaterial e a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável. O documento assinala a necessidade de cada país signatário assegurar a adequada proteção desses conhecimentos assim como a sua promoção por meio de políticas públicas e de legislação específica.

Assim, no que diz respeito ao mérito cultural, a proposta nos parece relevante e oportuna.

Cabe-nos, no entanto, ponderar que o art. 14 do projeto, que pretende instituir o Dia Nacional das Populações Extrativistas, não está de acordo com o disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*.

A referida Lei, com base no art. 215, § 1º, da Constituição Federal, estabelece, em seu art. 1º, que *“a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*. A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma Lei, *“será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”* (grifo nosso).

A mesma lei estabelece, também, em seu art. 4º, que **o projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população**. Tal medida cumpre o papel de garantir mais legitimidade à homenagem proposta e à data escolhida para a efeméride.

Assim, em que pese admitirmos o mérito da homenagem proposta por meio da instituição do Dia Nacional das Populações Extrativistas,

não podemos acatá-la frente à omissão da consulta prévia, devidamente documentada, exigida pela Lei nº 12.345, de 2010. Para não prejudicar a aprovação do restante da matéria, propomos duas emendas de relator, que suprimem o referido dispositivo do texto e da ementa do projeto.

Certos da importância dessa iniciativa para as populações extrativistas e para a cultura brasileira, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.408, de 2013, com as duas emendas em anexo.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2014.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.408, DE 2013**

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

### **EMENDA DE RELATOR nº 1**

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas.”

Sala da Comissão, em                      de maio de 2014.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.408, DE 2013**

Dispõe sobre o Estatuto das Populações Extrativistas, institui o Dia Nacional do Extrativismo e dá outras providências.

### **EMENDA DE RELATOR nº 2**

Suprima-se do projeto o art. 14 e seu parágrafo único.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS  
Relator